CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA INTENSIVISTA EIRELI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM

Aos quinze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Farquar, centro neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SEMED,** representada pela Secretária Sr.ª **GLÁUCIA LOPES NEGREIROS**, brasileira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 725680 SSP/RO e do CPF nº 714.997.092-34, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a Empresa **A EMPRESA INTENSIVISTA EIRELI,,** inscrita no CNPJ nº 23.848.873/0001-54 com sede na Rua Rafael Vaz e Silva, nº3216 – Liberdade, Porto Velho – RO, CEP 76.803-870, neste ato legalmente representada pelo (a) Sra**. DAIANE PONTES DE MELO MAGALHÃES,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 1279410 SSP/RO e CPF nº 669.980.183-04, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 – e alterações, posteriores, resultante do procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 159/2021/SML/PVH**, nos termos do **Processo Administrativo nº 09.00071/2019,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SESSÕES FONOAUDIOLÓGICAS E EXAMES DE AUDIOMETRIA, PARA ATENDER AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL DE PORTO VELHO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades definidas nos **Anexos I e II do Edital**, para atender à Contratante.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável, o **Processo Administrativo nº 09.00071.2019, em especial**:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 159/2021/SML/PVH, fls. 422-451;
b) Proposta da CONTRATADA, fls. 463.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.O valor desta contratação é de **R$ 102.700,00 (cento e dois mil e setecentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is), que deverá ser apresentada na Divisão de Saúde Escolar-DSE, emitidas em 02 (duas) vias, devendo conter no corpo, a descrição do objeto, o número da conta bancária da CONTRATADA, acompanhada da prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Fazendas (Federal, Estadual, Municipal) e à Justiça Trabalhista.

4.2. A Nota de Empenho será encaminhada a CONTRATADA, podendo ser enviada via e-mail, que deverá aceitá-la e devolvê-la datada e carimbada com CNPJ, pelo mesmo modo no prazo de 01 (um) dia útil, a contar da data do envio do e-mail ou recebimento.

4.3. O pagamento será feito em favor da CONTRATADA, mediante Ordem Bancária, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) que deverá estar devidamente certificada pelo CONTRATANTE, desde que o(s) material(is) esteja(m) em conformidade com as exigências contidas neste instrumento e não haja impeditivo imputável à CONTRATADA.

4.4. O recebimento (aceite) e certificação da(s) nota(s) fiscal (is) do(s) produto(s), neste ato específico ficará a cargo da CONTRATANTE.

4.5. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

4.6. Nesta hipótese a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas (neste caso a CONTRATANTE terá um prazo de 5 (cinco) dias a partir do recebimento, para efetuar a análise e o pagamento).

4.7. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is), não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

4.8. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.9. Na hipótese de haver irregularidades no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, a CONTRATANTE reterá os créditos a que aquela teria direito, até o limite do valor dos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo das penalidades aplicáveis previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993.

4.10. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que regularizados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato objeto desta contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, conforme preconiza a legislação vigente, observando o limite de **60 (sessenta) meses**, na forma prevista no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, desde que haja expressa manifestação da Administração.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.3.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01,

contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

6.3.2. O interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital de licitação, aplicando-se a variação anual do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

6.3.3. O prazo para o CONTRATADO solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual, ou da sua extinção.

6.3.4. Caso o CONTRATADO não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito.

6.3.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

6.3.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.3.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: I - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras. A formalização de prorrogação do Contrato deve ser firmada através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. Quanto ao Encaminhamento

7.1.1. O Diretor da Escola, o supervisor e o professor do aluno, farão um levantamento dos alunos que apresentam possíveis alterações fonoaudiológicas tais como: problema de linguagem oral e escrita, na fala, na fluência, na voz, nas funções estomatognáticas, orofaciais e na deglutição e na audição.

7.1.2. A Divisão Médica da Secretaria Municipal de Educação será informada através de memorando e por e-mail em documento de word ou excel encaminhado pelas escolas anexando um comprovante de matrícula com os dados dos alunos que apresentam necessidades fonoaudiológicas.

7.1.3. Depois de verificada a necessidade, a Divisão Médica enviará para a escola às fichas de encaminhamentos.

7.1.4. O Diretor da Escola, o supervisor e o professor do aluno deverão informar aos pais e/ou responsáveis pelos alunos, quanto ao atendimento das sessões fonoaudiológicas e audiometria, ocasião em que fará a entrega da Ficha de Encaminhamento.

7.2. Encaminhamento do Aluno para as Sessões Fonoaudiológicas

7.2.1. O Diretor da Escola, ou supervisor e ou professor do aluno, deverão fazer o contato com os pais e/ou responsáveis, entregando e orientando sobre os agendamentos e localização das sessões, dos respectivos atendimentos dos alunos.

7.2.2. Somente serão submetidos às sessões, os alunos que estiverem de posse das Fichas de Encaminhamento, emitidas pela Divisão Médica da SEMED, devidamente assinadas por um técnico do setor, as quais serão entregues aos pais e/ou responsáveis pela direção da escola.

7.2.3. O Especialista procederá ao tratamento e os pais e/ou responsáveis serão informados do diagnóstico e dos procedimentos para o tratamento.

7.2.4. O Diretor da Escola, o supervisor e o professor do aluno ficarão responsáveis pelo monitoramento do encaminhamento do aluno às sessões.

7.3. Encaminhamento do Aluno para Exame de Audiometria

7.3.1. O Diretor da Escola, o supervisor e o professor do aluno, deverão fazer o contato com os pais e/ou responsáveis, ocasião que deverão entregar e orientar sobre os agendamentos e localização do exame de audiometria.

7.3.2. O Departamento de Saúde Escolar – SEMED informará os dados dos alunos encaminhados ao Fonoaudiólogo que deverá articular com o responsável legal do aluno o dia e o horário do exame.

7.3.3. Somente serão examinados os alunos que estiverem de posse da Ficha de Encaminhamento (Anexo III), devidamente assinadas e carimbadas pelo servidor do departamento, emitida pela Gerência da divisão médica (DIM), localizada na Secretaria Municipal de educação – SEMED.

7.3.4. O Especialista procederá ao exame e os pais e/ou responsáveis serão informados sobre o resultado do exame.

7.3.5. A equipe gestora da escola ficará responsável pelo monitoramento do encaminhamento/exame do aluno informando ao técnico dessa secretaria a presença do aluno, caso seja necessário o reagendamento do exame a clínica informará a nova data garantindo assim que o aluno faça o exame.

7.4. Operacionalização das Sessões Fonoaudiológicas e Exames de Audiometria dos Alunos das Escolas da Zona Urbana

7.4.1. Os alunos das escolas da zona urbana deverão ser atendidos em consultório próprio, no perímetro urbano na cidade de Porto Velho no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização da realização do serviço.

7.5. Operacionalização das Sessões Fonoaudiológicas e Exames de Audiometria dos Alunos das Escolas da Zona Rural

7.5.1. Para os alunos das escolas da zona rural o servidor do Departamento de Saúde Escolar - DSE/ SEMED, através da Divisão Médica, fará o encaminhamento dos alunos para o serviço, a escola ficará responsável em fazer a entrega para o responsável legal do aluno.

7.5.2. O responsável legal do aluno se responsabilizará pelo deslocamento até o consultório arcando com os custos e despesas de deslocamento, essa Secretaria não oferecerá ajuda de custo para o responsável e para o aluno.

7.6. Da Execução das Sessões Fonoaudiológicas e dos Exames de Audiometria

7.6.1. Somente poderá prestar atendimento fonoaudiológico a pessoa física ou jurídica registrado no Conselho Regional de fonoaudiologia da 9ª. Região – CREFONO.

7.6.2. O profissional deverá atender os alunos das escolas da zona urbana e rural em consultório fixo com equipamentos adequados.

7.6.3. Fica sob a responsabilidade dos pais e/ou responsáveis quanto ao deslocamento dos alunos até a clínica de fonoaudiologia para o atendimento.

7.6.4. Os serviços executados serão aceitos mediante Termo de Aceite assinado pela Divisão responsável pelos serviços;

7.6.5. Aceitos os serviços, será procedido o atesto na Nota Fiscal, e posterior solicitação de liberação de recurso junto ao Banco credenciado pela empresa para autorização do pagamento mediante documentos probatórios das consultas, exames e sessões;

7.7. Do Recebimento e Aceitação do Objeto:

7.7.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº 8.666/93, o objeto do presente será recebido:

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação a aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato no verso da fatura/nota fiscal ou termo de recebimento provisório; e;

b) Definitivamente, será efetuado com a aposição de carimbo o corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão);

7.7.1. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for contratada sua execução de incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

7.7.2. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo do recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

7.7.3. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

7.7.4. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido o prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n.8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Porto Velho, assim detalhado:

UNIDADE: 0901 – Secretaria Municipal de Educação
FUNCIONAL: 1236501552.054 – Programa de Saúde Escolar/PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (serv. médico hospitalar, odontológico)
FONTE: 15.00 **NOTA DE EMPENHO:** 312 **VALOR:** R$ 20.700,00 (fls. 597)

UNIDADE: 0901 – Secretaria Municipal de Educação
FUNCIONAL: 1236103112.762 – Programa de Saúde Escolar

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (serv. médico hospitalar, odontológico)
FONTE: 15.00 **NOTA DE EMPENHO:** 313 **VALOR:** R$ 82.000,00 (fls. 598)

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da contratante:

9.2. São obrigações do CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução dos serviços, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas;

9.3. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

9.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de visita ao local, a supervisora do programa supervisionará o atendimento realizado, zelando pelo fiel cumprimento de suas cláusulas e condições;

9.6. Verificar a conformidade dos mapas de atendimento entregue, e recusá-los se estiverem em desconformidade com o solicitado;

9.7. Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei. 8.666/93;

9.8. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da Contratada, de acordo com o pactuado;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/1993e demais normas pertinentes, conforme descritas abaixo.

10.1.1. Garantir durante o prazo estabelecido no edital e seus anexos, a qualidade das consultas e exames a serem executados.

10.1.2. A contratada deverá garantir o atendimento a todos os alunos encaminhados pela Divisão médica em consultório próprio, no perímetro urbano na cidade de Porto Velho.

10.1.3. A contratada deverá emitir mensalmente o boletim de frequência de atendimento dos alunos, devidamente preenchido e assinado pelo responsável do aluno e pelo responsável do atendimento.

10.1.4. A contratada deverá enviar para a Divisão médica o relatório mensal do atendimento dos alunos.

10.1.5. Executar os serviços mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para execução dos serviços, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o município, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento de qualquer acessório e da execução dos serviços.

10.1.6. Receber e somente executar os serviços contratados mediante apresentação da Ordem de Serviço emitida e assinada pela SEMED.

10.1.7. Garantir durante o prazo estabelecido no Termo de Referência e seus Anexos (anexo II do edital), a qualidade das consultas e serem executadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas deste instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02 e Lei 12.846/2013,garantida sempre a ampla defesa e o contraditório, bem como as infrações abaixo elencados:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do objeto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3° (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de até 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;
b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**
c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;
e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUATORZE – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 159/2021/SML/PVH às fls. 422/451v, e à proposta da CONTRATADA, fls. 463, conforme documentos constantes nos autos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou por mais representantes da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73, I, "b", da Lei Federal nº 8.666/93;

15.2. A comissão de fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

15.3. A contratante comunicará à contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.4. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 15 de março de 2022.

GLÁUCIA LOPES NEGREIROS
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO – SEMED

DAIANE PONTES DE MELO MAGALHÃES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:
NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº